

DECRETO 1.171/94 – REGRAS DEONTOLÓGICAS

Vamos estudar a primeira parte do decreto, que dispõe sobre as regras deontológicas. No próximo bloco, serão estudados os deveres; depois, as vedações; e encerrar estudando sobre as comissões. Na segunda parte, esse decreto está todo riscado, porque, a partir da criação do decreto n. 6.029/07, muitas coisas forma eliminadas do Capítulo II por estarem disciplinadas no decreto n. 6.029/07, que é um decreto mais difícil. Caso apareça no edital decreto n 1.171, é isso que será estudado; caso apareça decreto 1.171 com alterações, o motivo é esse. Algumas bancas gostam de frisar que não precisa estudar o que está grifado, que foi disciplinado no decreto n. 6.029

Estrutura do Decreto n. 1.171/94



ន	
٥٥١	
01	
A	





Obs.: o capítulo 2 está muito riscado, pois foi normatizado no decreto n. 6.029 de 2007. Percebe-se que demorou. De 94 até 2007, há resoluções da comissão de ética pública (resoluções de 1 a 10), que dispõem sobre comissão e algumas coisas que não estão no 1.171/94. Alguns concursos ainda cobram essas resoluções. Todas elas estão gravadas no Gran Cursos.

No capítulo 2, existe, de importante, a definição de servidor público para fins de apuração de falta ética e a penalidade (censura) para faltas éticas dentro do decreto n. 1.171.



Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

Obs.: esse código de ética é um código de ética profissional. Muitas vezes, o edital coloca apenas "ética no serviço público". Será preciso estudar isso, mas, talvez, seja preciso estudar o decreto n. 1.171; em outros casos, não será preciso.

S	
۸ÇÕ	
01	
A	



Obs.: o código de ética profissional foi criado para o servidor público civil do poder executivo federal. O que isso quer dizer? No início da década de 1990, houve escândalos. O presidente Fernando Collor falava que o servidor público era marajá e não gostava de trabalhar. A imagem do serviço público estava muito prejudicada nessa época. Com a entrada do presidente Itamar Franco, ele começa a trabalhar a imagem do servidor público, disciplinando algumas coisas, e uma delas foi o decreto n. 1.171/94, para mostrar que se prezava pela ética.



Esse código é para o servidor público civil. Não envolve as Forças Armadas, que têm seu próprio de conduta, que é diferente e envolve a atividade dela. Esse servidor público civil é do Poder Executivo Federal, ou seja, é da União, não envolvendo estados, municípios, Judiciário e Legislativo. No entanto, na ausência de um código de ética no judiciário/município/ estado, esse decreto pode ser usado. A maioria dos códigos de ética pega coisas do decreto n. 1.171/97, que, claro, precisa de atualização, pois a tecnologia cresceu, por exemplo.

Se você estiver fazendo concurso para prefeitura e esse código estiver sendo cobrado, está tudo bem. Mas é preciso lembrar que, para prova, a finalidade dele é estabelecer um código de conduta para o servidor civil do Executivo Federal (União; administração direita e indireta).

Regras deontológicas

- "Deontos" = dever
- · Teorias de dever

ATENÇÃO

Algumas bancas gostam de confundir os conceitos de regras deontológicas e deveres. As regras deontológicas são mais filosóficas e elaboradoras; os deveres são mais imperativos (ex.: o servidor deve manter limpo seu ambiente de trabalho).

ES	
λÇÕ	
) (1)	
A	



Regras iniciais - moralidade

 A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.



Obs.: vale observar que não está escrito "princípios maiores". Isso foi feito para que não haja confusão com o LIMPE (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência), que representa princípios constitucionais. No caso acima, fala-se em primados maiores no mesmo sentido de princípios, ou seja, manter a dignidade, o decoro, o zelo e a eficácia dos princípios morais é a base para o servidor. É o que deve nortear o servidor público, ou seja, dar norte para aonde se vai. O decoro é comportamento. Não basta ser ético. É preciso parecer ético.

É preciso manter a dignidade, o decoro e o zelo fora do trabalho também.

 O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

Obs.: recomenda-se decorar para a prova a parte que está em negrito. O servidor público jamais pode desprezar o elemento ético de sua conduta. Exemplo: suponha que um servidor público, na boa intenção de fazer uma fila andar mas rápido, começou a atender as pessoas de forma grosseira e ríspida. Esse servidor está errado, pois não há exceção: o servidor jamais pode desprezar o elemento ético de sua conduta.

É possível existir algo revestido de legalidade, mas que não é honesto. Nesse caso, isso não pode ser feito.

ES	
įO.	
٦	
1	
의	
7	
~	



 A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Obs.: recomenda-se decorar para a prova a parte que está em negrito. Portanto, um ato só será moral quando se coloca o equilíbrio entre legalidade e finalidade. Não basta ser legal. O fim a que ele se destina também precisa ser ético. Para o servidor público, os meios precisam ser éticos para que os fins também sejam éticos. A finalidade é sempre o bem comum.

Exemplo: imagine que a prefeita de uma cidade tenha uma religião. Isso não é errado. Imagine que a prefeita dê prioridade ao atendimento psicológico dentro da rede pública para as pessoas da mesma Igreja que ela. Isso não pode ser feito. A finalidade do prefeito é gerenciar para o bem comum. O servidor público também não pode fazer isso que a prefeita fez.



Regras deontológicas

A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou inderatamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.





O tópico a seguir é muito cobrado em prova.



Função pública e vida privada

 A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Obs.: por isso, a dignidade, o decoro, o zelo e a eficácia são primados maiores que devem ser levados para a vida funcional e para a vida privada.

Exemplo: servidor que, na vida privada, faz um trabalho bonito com crianças carentes. Ele apareceu na mídia e foi noticiado como "servidor do órgão tal faz um trabalho voluntário". Isso eleva a imagem do órgão. Isso pode acrescer na vida funcional dele.

Outro exemplo: certa vez, apareceu na mídia que um determinado servidor do órgão tal foi parado em uma blitz e estava completamente embriagado. Ele falou ao agente de trânsito: "você sabe com quem está falando? Eu sou servidor do órgão tal.". E assim apareceu no jornal local. A imagem do órgão foi prejudicada em razão da conduta desse servidor.

Publicidade

- É regra.
- Exceção: segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso

	rado signoso.
4	ATENÇÃO
Ur	ma banca colocou posteriormente . O correto é previamente .
TAÇÕES	
₹	

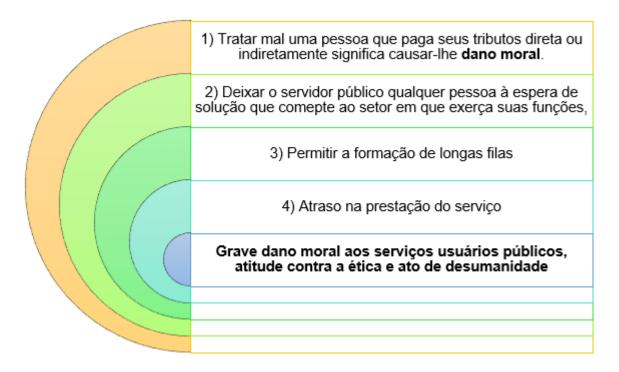




Direito à verdade

 O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

Atendimento ao público



Obs.: em resumo, o servidor tem que tratar o público bem.

Regras deontológicas finais

Hierarquia:

O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

S	
٨ÇÕ	
01/	
A	



Ausência ao trabalho:

Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

Relações humanas:

O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.



_		
\mathbf{A}		NÇÃO
4		$NIC \Lambda O$
4	AIL	INCHO
	1	5

O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Kátia Lima.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

S	
ĄČÕ	
0T/	
A	